



Publicado no DOE
Dia 05/11/13
Página 40
Caderno Executivo

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONVÊNIO Nº. 011/2013

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA -
JUCEB E A ASSOCIAÇÃO DOS
CONTABILISTAS DA TERRA MATER -
ASCONTEM.**

A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA, Autarquia Estadual, vinculada à Secretaria de Indústria, Comércio e Mineração - SICM, CNPJ nº 13.574.983/0001-11, com sede na cidade de Salvador, na Rua Miguel Calmon, nº 28, Comércio, doravante designada simplesmente JUCEB, representada por seu Presidente, **Francisco Nobre de Oliveira**, e a ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DA TERRA MATER - ASCONTEM, CNPJ nº. 02.159.877/0001-55, com sede na cidade de Porto Seguro, na Av. Portugal, nº. 557, Centro, Sala 04, CEP: 45.810-000 doravante apenas denominada ASCONTEM, representada por seu Presidente, **Pedro Izauro de Souza Mello**, resolvem de comum acordo firmar o presente CONVÊNIO, mediante as disposições e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O presente Convênio visa conferir condições legais ao Escritório Regional de Porto Seguro, que abrangerá o(s) município(s) do 07^a Território de Identidade do Estado da Bahia – Extremo Sul, para exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e Atividades Afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição de processos, possibilitando simplificação e rapidez dos procedimentos relativos aos atos de registro e arquivamento do empresário individual e das sociedades empresárias e dos Agentes Auxiliares do Comércio nas instalações destinadas ao funcionamento descentralizado dos serviços da JUCEB, constituindo estrutura de alavancagem do desenvolvimento sócio-econômico da região onde se situa.

ASCONTEM
Pedro Izauro de Souza Mello



1.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão desenvolvidos no horário comercial em período compreendido entre as 08:30 (horas) e 17:30 (horas), em local de fácil acesso, observando a inclusão dos portadores de necessidades especiais e boas condições para atendimento ao público em geral

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEB

A JUCEB obriga-se a:

2.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e formulários informativos do Registro Empresarial.

2.2. Dar apoio técnico à ASCONTEM, inclusive quanto ao treinamento e atualização do pessoal cedido pelo Município, mediante Convenio, no que tange aos procedimentos inerentes ao Registro Mercantil e Atividades Afins.

2.3. Manter procedimentos internos necessários ao atendimento e controle dos serviços delegados pela JUCEB por força deste Convênio.

2.4. Inspeccionar periodicamente, orientar e controlar a execução dos serviços, proporcionando pronto atendimento e solução das consultas que lhes sejam dirigidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO:

A ASSOCIAÇÃO obriga-se a:

3.1. Responsabilizar-se pelas condições necessárias a guarda dos formulários para impressão das Certidões, Etiquetas e Selos para autenticação de processos, Cartão de Protocolo e Formulários informativos do Registro Empresarial.

3.2. Observar as disposições da Resolução nº. 32/96, do Plenário da JUCEB de cujo teor, por seu representante, declara ter ciência.

3.3. Destinar espaço físico apropriado à instalação da JUCEB para o pleno funcionamento do Escritório Regional no Município de Porto Seguro, ficando sob a sua responsabilidade todas as despesas com instalações, pessoal, equipamentos, material, conservação e manutenção, sem qualquer ônus para a JUCEB.

3.3.1. Utilizar a Logomarca da JUCEB, seguindo o padrão estabelecido pela Resolução Plenária nº. 16/96 sendo que qualquer outra utilização só poderá ser permitida com prévia autorização escrita da Presidência desta Autarquia.

3.4. Colocar à disposição do Escritório da JUCEB funcionário(s) para realização dos serviços de que trata o presente Convênio, arcando com todas as despesas referentes às obrigações de natureza trabalhista, previdenciárias, securitárias e tributárias, não gerando para a Junta Comercial por força do presente Convênio.



ASCONTEM
Pedro Izauro de Souza Mello



3

qualquer vínculo de origem trabalhista com o(s) mesmo(s), obrigando-se a apresentar mensalmente a JUCEB, o(s) comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS e cópia do contracheque do funcionário(s) colocado(s) à disposição dela.

3.4.1. O(s) funcionário(s) destacado(s) para realização do que trata a cláusula anterior, só poderá (ão) se afastar das atividades desenvolvidas no Escritório Regional após prévia comunicação, por escrito, da **ASSOCIAÇÃO** à **JUCEB**, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

3.4.2. Na hipótese do afastamento do funcionário ocorrer por motivo de força maior, deverá ser imediatamente comunicado à **JUCEB**, por escrito, para evitar solução de continuidade à prestação dos serviços.

3.4.3 - Em caso de aposentadoria, licenças ou exoneração do servidor colocado a disposição do Escritório Regional, será designado outro servidor, observando os mesmos requisitos e procedimentos indicados nas cláusulas deste Convênio.

3.5. Promover o recebimento, encaminhamento e posterior devolução de papéis e documentos dos usuários, para fins de registro ou arquivamento no Órgão sede em Salvador, mediante rotinas de serviços e orientações técnicas, previamente estabelecidas, tais como:

- a) Receber, protocolar e devolver documentos;
- b) Autenticar instrumentos de Escrituração das Empresas Mercantis e dos Agentes Auxiliares do Comércio;
- c) Expedir Certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes idênticos ou semelhantes;
- d) Expedir Carteira do Exercício Profissional;
- e) Proferir decisões singulares em processos de empresário e sociedades limitadas.

3.5.1. Os serviços indicados nos itens **b** e **e**, só poderão ser realizados por servidor público, devidamente credenciado por Portaria do Presidente da **JUCEB**.

3.5.2. Todos os serviços, antes da sua execução, deverão ter os respectivos pagamentos rigorosamente confirmados, observando as instruções fornecidas pela **JUCEB**.

3.6. Divulgar pelo menos uma vez por ano, nos meios de comunicação existentes na Região Administrativa a que pertence os serviços ora conveniados.

3.7. Observar durante a vigência do presente Convênio, todas as disposições de Lei que forem aplicáveis, bem como as Resoluções, Ordens de Serviço, Regulamentos, Normas e demais Instruções encaminhadas pela **JUCEB** que objetivem a melhoria da qualidade e o perfeito desenvolvimento do objeto deste Convênio.



ASSOCIATION
Pedro Izabela Souza Mello



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

4.1. A **ASSOCIAÇÃO** ora convenente, na qualidade de Escritório Regional, fica autorizada a cobrar dos usuários os valores da Tabela de Prestação de Serviços Descentralizados em vigor, aprovada pela **JUCEB**, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 119/2011 do DNRC - Departamento Nacional de Registro do Comércio que passa a ser parte integrante deste Convênio.

4.1.1. Do valor arrecadado, a **JUCEB** transferirá para a **ASSOCIAÇÃO** 25% (vinte e cinco por cento), a título de retribuição de valores destinados ao custeio operacional, conforme art. 1º da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.2. Acrescentar a este percentual 5% (cinco por cento), quando o escritório regional de Porto Seguro atender todas as demandas existentes no art. 2º, itens 1,2 e 3 da resolução plenária nº. 018/2011.

4.1.3. Quando da não confirmação do pagamento das taxas inerentes aos serviços prestados, os valores correspondentes serão deduzidos na operação de repasse.

4.1.4. O repasse será feito pela Junta Comercial da Bahia – **JUCEB** diretamente aos Escritórios Regionais, conforme art. 3º da resolução plenária nº. 018/2011.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente Convênio vigorará por prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, ressalvada a hipótese de fato superveniente, prejudicial aos interesses dos serviços prestados, caso em que poderá ser denunciado pela **JUCEB**, mediante comunicação por escrito, sem necessidade de qualquer notificação prévia.

5.1.1. Qualquer das partes poderá, independentemente de causa e a seu juízo, denunciar este Convênio no decorrer da sua vigência, mediante comunicação prévia à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. A denúncia unilateral deste Convênio, por qualquer das partes contratantes, não gerará direito a qualquer indenização ou ressarcimento.

6.2. Será considerado motivo de denúncia contratual o uso indevido do nome da Junta Comercial, a logomarca, os pertences como cofre, sinete e quaisquer materiais fornecidos pela Junta Comercial para utilização do Escritório Regional a serviço do Registro Mercantil.



ASSENTIM
Pedro F. M. S. [illegible]

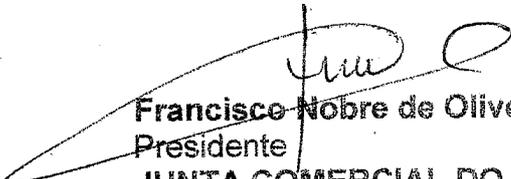


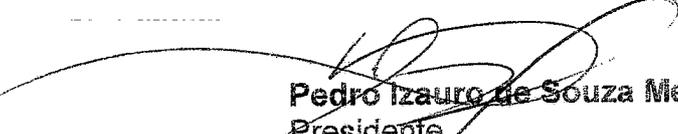
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da cidade de Salvador - Ba, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para qualquer demanda decorrente deste Convênio.

E, por estarem assim acordados, firmam o presente Convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salvador, 28 de Setembro de 2013.


Francisco Nobre de Oliveira
 Presidente
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB


Pedro Izauro de Souza Mello
 Presidente
ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DA TERRA MATER - ASCONTEM

Pedro Izauro de Souza Mello
PEDRO IZAURO DE SOUZA MELLO
 CONTADOR
 CRC/BA 023121/O-5 - CPF 752.845.027/87
 Av. dos Navegantes n.º 700 - Sala 06
 Centro - Porto Seguro - Bahia

TESTEMUNHAS:

- 1.

- 2.



26.465.959 FP	SEVER PIZZARALTA	RISE FISC. MED. FARMAC. COM.	9602970032013
63.264.519 FP	SANTA CRUZ UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - EPP	ITABUNA	9602970032013
	FANOP COMERCIO VAREJISTA DE ORELAÇOS LTDA - ME	TEREQUARA	9602970032013
	V DOS REIS MOTOMATERIAS DE CONSTRUCAO - ME	SERRINHA	9602970032013
33.401.239 ME	UNIVERSA PEREIRA DE SOUZA - ME	TEREIRA DE FREITAS	9602970032013
045299597	DEBARE DE JESUS LISBOA	VALERICA	9602970032013
64.284.799 ME	LARSON ARAUJO REIS - ME	VITÓRIA DA CONQUISTA	9602970032013

Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBABIA

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA Conselho Deliberativo do FUNDESE RESOLUÇÃO Nº 198/2013 Designa membro suplente do Conselho Deliberativo do FUNDESE. O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDESE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo primeiro do Art. 10 do Regulamento do FUNDESE, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 12.516 de 11 de abril de 2007, e considerando os termos do Ofício nº 091, de 11 de outubro de 2013, do Presidente da Desembahia - Agência de Fomento da Bahia S.A., RESOLVE: Art. 1º. Designar o Sr. Paulo da Oliveira Costa, Diretor de Operações da Desembahia, como membro suplente do Conselho Deliberativo do FUNDESE, conforme indicação do titular da Desembahia; Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Sala de Sessões, 24 de outubro de 2013. Manoel Vitorino da Silva Filho, Secretário da Fazenda Presidente do Conselho Deliberativo do FUNDESE

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

ATOS DA PRESIDÊNCIA:

Resumo: Convênio nº. 011/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação dos Contabilistas da Terra Mater – ASCONTEM do Porto Seguro. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Pedro Izaura Souza Melo pela ASCONTEM do Porto Seguro.

Resumo: Convênio nº. 014/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de IRECE – ACI. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, José Lucena do Carmo Filho pela ACI e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 017/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Industrial de JEQUITI – ACI. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Valivaldo Santana Lima pela ACI e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 018/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Juazeiro – ACIAJ. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Paulo Fernandes dos Santos pela ACIAJ e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 020/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Empresarial e Agrícola de Seabra – ACISE. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Juscelino José Duarte pela ACISE e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 021/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Serrinha – ACIAS. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, João Barbeiro do Souza pela ACIAS e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 025/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Alagoinhas – CDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, João Eduardo Santos Araújo pela CDL de Alagoinhas e Antonio Youssaf Tawil pela FCDL.

Resumo: Convênio nº. 026/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Caetité – CDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Marcos Antônio

nho Pereira da Silva pela CDL de Caetité e Antonio Youssaf Tawil pela FCDL.

Resumo: Convênio nº. 026/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Barreiras – CDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Alberto Colestina do Freitas pela CDL de Barreiras e Antonio Youssaf Tawil pela FCDL.

Resumo: Convênio nº. 033/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Empresarial de Valença – ACE. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Ademir Costa Souza pela ACE e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 034/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Brumado – CDL. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Manoel Messias Pereira da Silva pela CDL de Brumado e Antonio Youssaf Tawil pela FCDL.

Resumo: Convênio nº. 036/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e a Associação Comercial e Industrial de MACAUBAS – ACIMAC. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB, Aloísio Miguel Rebanato pela ACIMAC e Clóves Lopes Cedraz pela FACEB.

Resumo: Convênio nº. 037/2013 de Cooperação Técnica celebrado entre a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB e a Câmara Municipal de Teixeira de Freitas. OBJETO: Cessão de Pessoal para proferir decisões singulares em processos de empresas e sociedades empresárias limitadas, e autenticar instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do Comércio, nas instalações do Escritório Regional da JUCEB em Teixeira de Freitas. Prazo: 04 (quatro) anos a partir da data de assinatura. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Ronaldo Alves Cordeiro pela Câmara Municipal de Teixeira de Freitas.

Resumo: Convênio nº. 038/2013 celebrado entre a Junta Comercial da Bahia - JUCEB e o Sindicato das Empresas de Contabilidade e Contabilistas da Costa do Descobrimento – SICODESC do Eunápolis. OBJETO: Exercício descentralizado dos serviços do Registro do Comércio e atividades afins, delegando atribuições pertinentes aos serviços de protocolo, análise e expedição. Prazo: 04 (quatro) anos, retroagindo os seus efeitos para a data de assinatura 28/09/2013. Assinaturas: Francisco Nobre de Oliveira pela JUCEB e Luis Cláudio Dias do Carmo pela SICODESC do Eunápolis.

PORTARIA Nº 167 /2013 - Nos termos do art.107, Lei 6.877 de 26.09.94, fica concedida licença prêmio de 01 (um) mês ao servidor JORGE MANOEL OLIVEIRA ROCHA, cadastro nº 84.000.092-3 no período de 11/11/2013 à 10/12/2013, referente ao quinquênio 1997/2002. Correção de publicação – Ficam convalidados os atos dos processos arquivados sob nº 96438673 em 28/05/2003, nº 97296240 e 97296241 em 19/08/2013 da empresa MARINEIDE BONFIM SOUZA PEDREIRA DE SANTANA ME, NIRE 29.1.0081901.4, após retificação nos termos do Art.72 do Decreto nº 1800/96.

Ficam convalidados os seguintes atos das empresas: Proc. n. 13/226178-2 MIGLIARDI RESTAURANTE LTDA; Proc. n. 13/192198-3, n. 13/192197-5 e 13/192199-1 CLAUDIONOR DE LIMA PORTO & CIA LTDA; Proc. n. 13/200766-5 S.J. ASSESSORIA MUNICIPAL CONTABIL E INFORMÁTICA LTDA ME; Proc. n. 13/193676-0 MONTAL MONTAGEM E INSTALAÇÕES LTDA ME. Em. 04/11/2013. Ass: Francisco Nobre de Oliveira – Presidente.///

Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial - SUDIC

PORTARIAS DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Presidente da Superintendência de Desenvolvimento Industrial e Comercial – SUDIC, no uso de suas atribuições, resolve:

18413 – CONCEDER à servidora RITA DE CÁSSIA FILGUEIRAS DA CRUZ GARCIA, cadastro nº 70.100.514-9, abono de permanência com fundamento no § 5º do art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a partir de 27.06.2013.

PUBLICAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA DEFERIDA

CADASTRO	NOME	BASE LEGAL	PERÍODO	INÍCIO
19199-89-7	Valentino da Ostra Pereira	Lei 6677/94 art. 145	90 dias	15/10/13

EMERSON JOSÉ OSÓRIO PIMENTEL LEAL
DIRETOR PRESIDENTE

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA

Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

RETIFICAÇÃO

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA - AGERBA Nº 05/2012 (publicado no DOE de 07.05.2013).

Onde se lê: "Permissionário: Edmundo Pires de Araújo".
Leia-se "Permissionário: Edmundo Pires de Araújo - ME".

RESUMO DO TERMO DE PERMISSÃO DE LINHA - AGERBA Nº 12/2012 (publicado no DOE de 07.05.2013).

Onde se lê: "Permissionário: Adailton Mendes Leaf".